
Filipe Mendes & Lisete Marques

NIF : 222 114 940 || NIF : 193 876 051

Plano de Revitalização

Título I, Cap. II, art. 17º-A a 17º-I do CIRE

Índice Geral

I - Enquadramento Legal

II - Calendarização das Obrigações

III – Declaração de Viabilidade

Proposto pelo casal Requerente

Filipe Mendes

Lisete Marques

Filipe Mendes & Lisete Marques

NIF : 222 114 940 || NIF : 193 876 051

Plano de Revitalização

I - Enquadramento Legal

Família Marques Mendes

O Plano de Revitalização

1. Para os efeitos dos n.ºs 6 até 10, do art. 17º-D, do art. 17-F, Cap. II, Título I do CIRE, o presente “Plano de Revitalização” aqui apresentado, pelo Casal Requerente, tem como objetivo regular como serão satisfeitos os seus Credores, cumprindo o n.º1 do art. 1º do CIRE
2. Com o presente “Plano de Revitalização” o Casal Devedor apresenta uma proposta realista de um “Plano de Revitalização” dos seus créditos, aos seus Credores, com a legitimidade descrita no art.193º, ex-vi do n.º 5 do art 17º-F do CIRE,

FILIFE MANUEL DA GRAÇA MENDES, Português, nascido a 28/05/1972, portador do Cartão de Cidadão n.º 12699834 5ZZ0, válido até 09/04/2016, do Contribuinte Fiscal n.º 222 114 940

e esposa

LISETE OLIVEIRA MARQUES, Portuguesa, nascida a 06/10/1972, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10122077 4ZZ4, válido até 07/07/2016, do Contribuinte Fiscal n.º 193 876 051,

ambos residentes na

Rua Principal, n.º71, Casal Ribeiro, 2435 – 522, Rio de Couros - Ourém.

3. O “Plano de Revitalização” proposto obedece ao princípio da igualdade universal de todos os Credores previsto no art. 194º do CIRE, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º43/20011, ex-vi do n.º10 do art 17-Dº do CIRE, e apesar de salvaguardar e manter todos os privilégios do credor Estado, dentro dos princípios impostos pelo CPPT e pelo CIRE e a demais legislação conexas, nomeadamente o n.º6 do art.196º do CPPT e o n.º 1 do art. 194, do CIRE.
4. No caso em apreço, o conteúdo do “Plano de Revitalização” apresentado é muito simples e dele não decorre nenhuma alteração jurídica dos credores desta insolvência, nomeadamente do credor Estado, em cumprimento do princípio da indisponibilidade dos Créditos Fiscais do n.º3 do Art 30º da LGT previsto e regulado pelo orçamento de Estado de 31 Dez de 2010, DL55-A .

Família Marques Mendes

5. Em cumprimento do princípio da igualdade estabelecido no art. 194º, alarga-se a todos os Credores a garantia básica do Credor Estado, previsto no art 92º do CIRE, que impõe que em caso de incumprimento do “Plano de Revitalização” pelos aqui devedores, os Créditos retomam as suas anteriores garantias e prazos reconstituindo-se os direitos dos credores na data em que entraram em mora, eliminando-se deste modo qualquer **novação contratual** introduzida por qualquer “Plano de Revitalização” aqui aprovado e que tenha sido incumprido pelos devedores.
6. O actual património do Casal Requerente resume-se na seguinte tabela estando os Requerentes à disposição do Sr. Administrador de Judicial para todos os esclarecimentos :

Património, Bens e Direitos	Valor Compra	Valor Estimado	Valor Leilão
Imóveis – Casa Habitação	150.000 €	116.715 €	80.000 €
Imóvel – Loja em Mação	93.000 €	92.110 €	50.000 €
Veículo – Carrinha Toyota - 1992	20.000 €	2.500 €	1.500 €
Veículo – Alfa-Romeu - 1994	20.000 €	1.500 €	1.000 €
TOTAL estimado :	283.000 €	212.825 €	132.500 €

7. Atendendo a que a não aprovação de um “Plano de Revitalização” conduzirá à previsível liquidação do património do Casal Requerente, possivelmente, por uns meros 130 mil € aos quais se terá sempre de descontar cerca de 20 mil € de custas judiciais e da massa e leiloeiras, conclui-se que a insolvência com liquidação apenas renderá aos credores apenas 110 mil €.
8. A hipotética não Revitalização do casal Requerente apenas garantirá o pagamento de metade do capital dos credores garantidos, nada restando para os credores não Garantidos.
9. Deste modo para os credores comuns, não Garantidos, o “Plano de Revitalização” ora proposto proporciona sempre a alternativa de receberem 10% do capital e a recuperação de 35% do capital perdido no seu futuro IRC, limitando assim as suas perdas a cerca de 55% do Crédito Comercial que arriscaram emprestar aos Requerentes na expectativa de um bom lucro por via dos juros pagos que se estimava serem cumulativamente semelhantes ao capital emprestado.

Família Marques Mendes

10. Os créditos para com o credor Estado, na sua globalidade heterogénea, serão satisfeitos com respeito pelo CPPT e LGT e demais legislação conexas, nomeadamente o DL 73/99 de 16/3 os artigos 85º, 196º e 199º e da LGT 35º sempre em estrito respeito pelo princípio da indisponibilidade dos créditos tributários previsto nos nºs 2 e 3 do art. 30º da LGT e art 125º da Lei 55-A/2010 de 31/12.
11. Deste modo, solicitando-se ao credor estado o prazo máximo aplicável no art. 196, nº7 do CPPT e mantendo as garantias que o Credor Estado já detém sobre os bens do casal Requerente, eventualmente reforçados com uma 2ª Hipoteca sobre a sua casa de habitação, sendo que na inexistência de mais garantias se aplica o nº4 do art. 52 da LGT.
12. Deste modo prova-se que o “Plano de Recuperação” apresentado e proposto oferece a todos os credores um benefício superior à simples liquidação, em cumprimento da al. a), nº1, art. 216º do CIRE.
13. As providências com incidência no passivo do Casal Requerente que estão previstas adotar estão detalhadas, explicadas e justificadas no documento “Calendarização das Obrigações” e resumidamente são de 4 ordens :
 - a) Retoma do plano de pagamentos do Mútuo “Crédito Habitação” contraído com o BES, nos mesmos termos aproximados.
 - b) Entrega ao Credor CCAM da zona do Pinhal, dos edifícios não afetos à Habitação
 - o Loja de Mação inscrita na Matriz sob o nº 4381 e descrito na conservatória de Mação com o nº 4873-A sito na rua Francisco Serrano, na Freguesia e Concelho de Mação, e licenciada pela Câmara municipal pelo alvará nº 02 emitido a 13-09-2006
 - c) Pagamento de 10 % dos créditos sem garantias reais, em 150 prestações com perdão de juros vencidos e vincendos, e todas as restantes penalizações.
 - d) Ao credor Estado o pagamento no prazo máximo legal prevista no art 196º nº7 do CPPT, com a menor taxa de juro aplicável legalmente, e todas as garantias possíveis dentro do limite do art. 52, nº4 e 72º da LGT.

Família Marques Mendes

14. O documento “Calendarização das Obrigações” proposto aos credores, a peça mais importante deste “Plano de Revitalização”, elaborado pelo Casal Requerente, é apresentado em anexo ao presente documento.
15. Os valores constantes da “Calendarização das Obrigações” são provisórios e são suportados em valores, das dívidas apenas indicativos, estando o Casal Devedor à disposição dos seus Credores para corrigir [art. 17º-D, nº2º CIRE] os valores dos Créditos provisórios a apurar no relatório provisório [art. 17º-D, nº3º CIRE] do Administrador da Insolvência, de forma a serem posteriormente e definitivamente homologados pelo Tribunal [art. 17º-D, nº4º CIRE].
16. Os créditos sobre o Casal Requerente, verificados e reconhecidos por decisão definitiva, independentemente da sua natureza e fundamento, e mesmo que indicados e pelos devedores, ainda que reconhecidos pelo Administrador Judicial, não poderão obter pagamento se não os tiverem reclamado nos termos do nº3 do art. 128º do CIRE.
17. Todos os créditos vencidos antes da Deliberação Judicial que deu início a este PER que não tenham sido reclamados ao Administrador Judicial e/ou não reconhecidos pelo Administrador Judicial na sua lista definitiva de créditos consideram-se objeto de perdão total.
18. Nos termos do nº10, do art. 17º-D e da Resolução do Concelho de Ministros nº43 de 2011, e do art. 210º do Título IX do CIRE, o Casal Requerente está à disposição dos credores para corrigir o “Plano de Revitalização” aqui apresentado introduzido as recomendações apresentadas pelos seus Credores e pelo Sr Administrador Judicial.
19. Deste modo com a aprovação deste “Plano de Recuperação” o Casal Requerente deixa de estar em “*situação económica difícil*”, pelo que se solicita que o “Plano de Revitalização” seja homologado, nos termos do nº 5 do art 17º-F do CIRE, com a amplitude e abrangência prevista no nº 6 do art.17º-F do CIRE, de forma a suprir a vontade dos credores que eventualmente tenham votado contra o “Plano de Revitalização”, aprovado pela maioria prevista no art 211º e 212º, Título IX, *ex-vi* nº4 do art. 17º-F todos do CIRE.
20. Atendendo à difícil situação financeira do casal Requerente, solicita-se desde já que o enorme peso das custas deste processo seja diluído em prestações mensais de uma unidade de conta.

Filipe Mendes & Lisete Marques

NIF : 222 114 940 || NIF : 193 876 051

Plano de Revitalização

II - Calendarização das Obrigações

Índice

- 1- Calendário Prestacional
- 2- O Plano Detalhado
- 3- Cenário de Liquidação
- 4- Sintetizando

1 Calendário Prestacional

Calendário de Pagamentos

1ª Versão do Plano

Agosto de 2013

Credor	Tipo de Crédito	Dívida Reconhecida	% Votos	Nova Dívida	Nº de Prestações	Prestação Mensal
--------	-----------------	--------------------	---------	-------------	------------------	------------------

Créditos com garantias Reais		Capital e Juros (Estimado)				
BES	Crédito habitação	195.495,00 €	47%	195.495,00 €	528	600,00 €
CxCdAgMt	Crédito Loja Mação	81.305,00 €	20%	Entrega da Loja		0,00 €
Sub-Total :		276.800 €	67%	195.495 €		600 €

Créditos Comuns (Dívidas e Avais)		10,00% do capital sem juros				
BES	Créditos & Avais	43.923,00 €	11%	4.392,30 €	200	21,96 €
CxCdAgMt	Créditos Diversos	6.141,00 €	1%	614,10 €	200	3,07 €
BarclaysCard	Cartão	11.000,00 €	3%	1.100,00 €	200	5,50 €
Montepio G.	Aval Credito Empresa	48.838,00 €	12%	4.883,80 €	200	24,42 €
Banif	Aval Credito Empresa	5.250,00 €	1%	525,00 €	200	2,63 €
Garval	Fiança a Garantia Cred.	433,00 €	0%	43,30 €	200	0,22 €
Millennium	AMEX Cartão	593,00 €	0%	59,30 €	200	0,30 €
Sub-Total :		116.178 €	28%	11.618 €		58 €

Credores considerados Privilegiados		Capital e Juros (Estimado)				
A.T - Finanças	Reversões Empresa	20.000,00 €	5%	20.000,00 €	150	200,00 €
Segurança Social		0,00 €	0%	0,00 €	150	0,00 €
Sub-Total :		20.000 €	5%	20.000 €		200 €

Créditos :	TOTAIS:	412.978 €	100%	227.113 €	858 €
-------------------	----------------	------------------	-------------	------------------	--------------

Capital a Pagar

Nova Prestação

Notas :

O BES retoma o Anterior Empréstimo com Juros variáveis = Euribor +2%
 A CxCdAgMt recebe a Loja (e a renda) Em Cumprimento
 Os credores comuns recebem 10% em 150 prestações, sem juros
 Estado, a AT e a SS recebem em 150 prestações sem moratórias
 Moratória de 1 anos para todos os restantes credores
 Início com o Transito em Julgado da sentença de Homologação do Plano

Os Credores
 Estão Completamente
 Identificados na PI
 e no Relatório do Sr
 Administrador Judicial

2 Proposta de Detalhada

- 2.1 Autoridade Tributária
- 2.2 Segurança Social
- 2.3 Créditos Garantidos
- 2.4 Créditos Comuns
- 2.5 Fornecedores
- 2.6 Responsabilidades Contratuais
- 2.7 Custas Judiciais & Processuais
- 2.8 Outros Credores

Princípio Geral

A todos os credores são oferecidas idênticas condições, com pequenas diferenças baseadas na diferente natureza das garantias de que dispõem, e nas condicionantes legais do credor Estado.

2 Proposta de Detalhada

2.1 Autoridade Tributária & Aduaneira

- Pagamento em 150 prestações nos termos do nº6 do art. 196º do CPPT,
- Pagamento integral do Capital e Coimas
- Pagamento em prestações iguais e sucessivas
- Perdão de Juros Vencidos, e Custas Conexas,
(atendendo a que os restantes credores perdoam bem mais)
- Juros corridos à taxa mínima legal em vigor em cada momento,
(nos termos do DL. 73/99 de 16/03 em igualdade com a Seg. Social)
- Pagamento da 1ª prestação no mês seguinte ao Transito em Julgado da Homologação deste plano,
- Dispensa de substituição da Gerência responsável pelas presentes dívidas à Administração Tributária, nos termos da al. a) do nº 3 do art.196º do CPPT,
- Garantias prestadas nos termos do art. 199º do CPPT dentro dos limites do art. 52º, nº 4 da LGT .

2 Proposta de Detalhada

2.2 I.G.F.S.S.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

- À Presente data desconhecem-se dívidas do casal para com a SS
- No entanto como foram gerentes de uma empresa, na eventualidade de virem a ser apuradas liquidações que revertam para os aqui Requerentes fica desde já regulado como serão pagas estas responsabilidades com origem passada.

- Pagamento em 150 prestações nos termos do nº 6 do art.196º do CPPT,
- Pagamento integral do Capital e Coimas
- Pagamento prestações iguais e sucessivas
- Perdão de Juros Vencidos e Custas Judiciais,
(atendendo a que os restantes credores perdoam bem mais)
- Juros corridos à taxa mínima legal em vigor em cada momento,
(nos termos do DL. 73/99 de 16/03 previsto para a Seg. Social)
- Pagamento da 1ª prestação no mês seguinte ao Transito em Julgado da Homologação deste plano,
- Dispensa de substituição da Gerência responsável pelas presentes dívidas à Segurança Social, nos termos da al. a) do nº 3 do art.196º do CPPT,
- Garantias prestadas nos termos do art. 199º do CPPT dentro dos limites do art. 52º, nº 4 da LGT .

2 Proposta de Detalhada

2.3 Créditos Garantidos

2.3-1 BES

- Mutuo, intitulado “Crédito Habitação” num valor estimado em 175.000€
- O Casal Requerente agora que já arranjou emprego propõe-se retomar o pagamento das prestações nos moldes anteriormente escriturados e plasmados no contrato de mútuo assinado com o BES
- Manutenção da actual Garantia..

2.3-2 Cx Cd Ag Mt da Zona do Pinhal

- Mutuo, intitulado “Crédito Hipotecário” num valor estimado em 72.000€
- Mutuo, intitulado “Reforço Loja” de cerca de 10.000€
- Crédito Reestruturado e incorporado na mesma garantia, cerca de 6.000€
- A Loja que serve de garantia Hipotecária foi arrendada com o consentimento da CCAM, que também recebe a renda.

Opção A

- O Casal Requerente agora que já arranjou emprego propõe-se retomar o pagamento das prestações nos moldes da reestruturação de passivos assinados com a CxCdAgMt
- Manutenção da actual Garantia.
- Conforme acordado aquando da reestruturação a renda da Loja será aplicada exclusivamente ao cumprimento destas Obrigações

Opção B

- Entrega À CCAM do Pinhal, deste Prédio Urbano, a dita Loja, em Cumprimento de todas as obrigações do casal para com a CCAM do Pinhal.
- Eliminação de todas as responsabilidades do casal para com a CCAM da Zona do Pinhal

2 Proposta de Detalhada

2.4 Créditos Comuns

Sem Garantias nem Privilégios

- Pagamento de 10 % do capital em dívida referente a Responsabilidades Comuns
- Pagamento em 200 Prestações
- Prestações Iguais e Sucessivas
- Moratória de 2 anos, antes do início das prestações
- Perdão de Juros vencidos e vincendos
- Perdão de comissões, custas, penalizações e demais despesas complementares e ou relacionadas
- Contagem dos prazos inicia-se com o trânsito em julgado da Homologação deste plano

2.5 Fornecedores

- As Responsabilidades para com os fornecedores do casal referem-se a serviços básicos de água Electricidade e telecomunicações e equiparadas.
- Estas responsabilidades estão em dia e continuarão a ser pagas regularmente nas devidas datas

2 Proposta de Detalhada

2.6 Responsabilidades Contratuais

- As responsabilidades para com a GARVAL, referem-se a um aval a uma garantia prestada pela GARVAL no âmbito de um empréstimo contraído pela empresa de que foram titulares.
- são neste contexto da Insolvência dos avalistas, são “Créditos Comuns” pelo que a proposta de pagamentos é idêntica aos restantes credores comuns

2.7 Custas Judiciais & Processuais

- As Eventuais dividas ao Estado não Tributárias nem referentes a coimas ou multas, Dívidas para com o Instituto de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, emergentes das custas e outras relacionadas com o presente processo de insolvência deverão ser pagas em prestações de uma unidade de conta cada.

2.8 Outros Credores

- Extinguem-se todos os restantes créditos não reconhecidos pelo Sr Administrador desta insolvência, nem relacionados neste plano, nem reclamados por nenhum credor.

3 Cenário de Liquidação

A não Recuperação no âmbito desta Insolvência poderá ter como consequência a liquidação e a venda em leilão do património do casal, numa zona interior, com desemprego e sem compradores

A expectativa da liquidação é resumidamente a seguinte :

Património, Bens e Direitos	Valor Compra	Valor Estimado	Valor Leilão
Imóveis – Casa Habitação	150.000 €	116.715 €	80.000 €
Imóvel – Loja em Mação	93.000 €	92.110 €	50.000 €
Veículo – Carrinha Toyota - 1992	20.000 €	2.500 €	1.500 €
Veículo – Alfa-Romeu - 1994	20.000 €	1.500 €	1.000 €
TOTAL estimado :	283.000 €	212.825 €	132.500 €

As expectativas quanto ao rateio de créditos é a seguinte :

• Custas Judiciais	: 20.000 €
• Estado e SS	: 25.000 €
• Credores Hipotecários	: 85.000 €
• Credores Comuns	: 000 €
• Outros	: 000 €

Em Conclusão :

- O leilão fará perder cerca de 1/3 do valor do Património
- O Tribunal e as dívidas fiscais fazem desaparecer outro 1/3
- Os credores Hipotecários receberão líquido cerca de 1/3 do valor do Património
- Os Restantes credores recebem menos do que 10% ora oferecidos

4 Sintetizando

- Este “Plano de Revitalização” aqui detalhado pretende ser um ponto de partida para a construção de uma solução negociada com os Credores,
- O Casal Requerente está aberto a renegociar esta proposta, adaptando-a de molde a reunir um amplo consenso dos seus Credores,
- Quanto ao Credor Estado, procurou-se adequar este Plano às suas Naturais Limitações Legais (CPPT & LGT), sendo que serão prontamente corrigidas todas as ilegitimidades eventualmente suscitadas pelo M.P.

Filipe Mendes & Lisete Marques

NIF : 222 114 940 || NIF : 193 876 051

Plano de Revitalização

III - Declaração de Viabilidade

Declaração de Viabilidade

Art. 17º-A, nº2, do CIRE

O casal Devedor :

FILIPPE MANUEL DA GRAÇA MENDES, Português, nascido a 28/05/1972, portador do Cartão de Cidadão n.º 12699834 5ZZ0, válido até 09/04/2016, do Contribuinte Fiscal n.º 222 114 940 e esposa **LISETE OLIVEIRA MARQUES**, Portuguesa, nascida a 06/10/1972, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10122077 4ZZ4, válido até 07/07/2016, do Contribuinte Fiscal n.º 193 876 051, ambos residentes na Rua Principal, n.º71, Casal Ribeiro, 2435 – 522, Rio de Couros - Ourém.

Em cumprimento do Art. 17º-A, nº2, do CIRE, vêm os Requerentes prestar a seguinte declaração sobre o Plano Especial de Revitalização apresentado :

Declara o casal

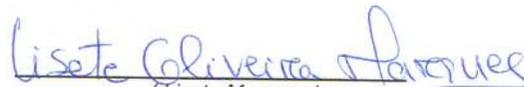
Que apesar das dificuldade que passam, já arranjam emprego pelo que elaboraram um Plano de Especial de Revitalização e respetivo “Calendário Prestacional” que se junta com a presente petição, que se propõem apresentar e explicar aos seus credores, o qual entendem ser executável, plausível, pois são pessoas trabalhadores que pretendem honrar os seus compromissos, pelo que se comprometem a tentar implementa-lo, com o acordo e apoio dos seus Credores.

Ourém, 25 de Junho de 2013



(Filipe Mendes)

Assinaturas
(Conforme CC)



(Lisete Marques)